



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.277 /

**"REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência federal para a habilitação no processo de Municipalização à Gestão Plena da Saúde (item 3M do anexo 3);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 16º, inciso XIX, e artigo 17º, inciso XI, e Lei Federal nº 9.520, de 27 de novembro de 1997, artigo 1º, parágrafo único, e artigo 6º, parágrafo 2º; e

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária de 02.03.1998,

**DECRETA :**

ART. 1º - Os cargos de Diretor de Controle e Avaliação, Coordenador de Controle e Avaliação e Coordenador de Autorização de Pagamentos, juntamente com os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam em tarefas de fiscalização e controle, constituirão o Sistema Municipal de Auditoria - SMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Auditoria - SMA da Secretaria Municipal de Saúde visa ao controle e avaliação técnico-científica das ações e serviços da saúde, prestado no município pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

ART. 2º - O Sistema Municipal de Auditoria, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros órgãos, tem como finalidade:

- I. o controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade e regularidade dos atos técnico-operacionais, praticado no âmbito do SUS por pessoas físicas ou jurídicas, integrantes ou participantes do Sistema Único;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.277 - fls. 2 /

- II. a análise e avaliação dos procedimentos e resultados das ações e serviços de saúde executados no âmbito do SUS.

ART. 3º - Ao Sistema Municipal de Auditoria - SMA

compete:

- I. avaliar, acompanhar e auditar os Serviços de Saúde;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços colocados à disposição da população, por intermédio de entidades públicas ou privadas, integrantes ou participantes do SUS;
- III. avaliar os resultados obtidos em ações e serviços do SUS, relativamente aos objetivos predeterminados pela gestão do Sistema;
- IV. exercer o controle preventivo e corretivo sobre a legalidade e prosperidade dos gastos e atividades, no âmbito do SUS;
- V. informar à Administração sobre irregularidades detectadas em averiguações e propor a adoção de medidas cabíveis, em conformidade com as normas próprias;
- VI. criar condições para assegurar a eficácia dos controles interno e externo e a regularidade do funcionamento do SUS;
- VII. promover a integração com os órgãos ou sistemas de controle e fiscalização das demais esferas de município no sentido de manter uma atuação sinérgica em busca do desenvolvimento do SUS.

ART. 4º - Constituem elementos básicos de análise

procedimental do SMA/SMS:

- I. o conjunto de normas e procedimentos técnicos e administrativos que envolvem o funcionamento do SUS;
- II. os documentos comprobatórios de despesas de entidades públicas;
- III. os documentos relativos a pagamentos e prestação de contas do Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS e Sistema de Informações Hospitalares/SUS (SAI/SUS e SIH/SUS);
- IV. as tabelas de procedimentos do SAI/SUS e SIH/SUS;
- V. os registros técnicos-assistenciais;
- VI. a verificação "in loco".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.277 - fls. 3 /

§ 1º - O SMA/SUS estabelecerá prazo, sempre inferior a 30 (trinta) dias, para esclarecimentos e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas em relatórios de auditoria.

§ 2º - Quando o órgão ou entidade não justificar as deficiências ou irregularidades detectadas ou recusar-se a acatar as sugestões formuladas, o SMA/SUS emitirá relatório conclusivo com parecer ao Gestor Municipal para as providências administrativas pertinentes.

ART. 5º - A atuação do SMA/SMS abrange:

- I. as entidades públicas, integrantes do SUS ou não, que recebam recursos por seu intermédio;
- II. as entidades privadas participantes do SUS, prestadoras de serviços, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere;
- III. as pessoas físicas, obedecidas as condições do inciso anterior.

ART. 6º - O SMA/SMS atuará, ainda, quando configuradas as seguintes situações:

- I. solicitação dos Conselhos de Saúde;
- II. na ocorrência de denúncia de irregularidade, ouvido, previamente, o órgão de controle municipal;
- III. inexistência do respectivo órgão ou Sistema de acompanhamento, controle e avaliação técnico-científica, relacionado com as ações e serviços de saúde, no âmbito municipal.

ART. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado em inspeções, requisições e auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - No caso de sonegação, será fixado o prazo para apresentação do objeto sonogado, por comunicação do Secretário Municipal de Saúde, endereçada ao responsável pela entidade inspecionada, informada sobre as penalidades cabíveis.

§ 2º - No caso de não atendimento da hipótese de que trata o parágrafo anterior ou de outra determinação constante do regulamento, o SMA/SMS/SUS recomendará a adoção das seguintes medidas:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.277 - fls. 4 /

- I. sustação da execução do ato ou instrumento cuja inspeção tenha originado a determinação;
- II. aplicação ao responsável de multa prevista no regulamento.

ART. 8º - A organização interna, o funcionamento, os procedimentos, prazos e penalidades a serem observados pelo SMA/SMS constarão do regulamento a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como as demais normas necessárias à implantação do serviço.

ART. 9º - O serviço de auditoria e fiscalização será executado por servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário para esse fim e devidamente treinados para tal.

ART. 10 - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas:

- I. auditar ou fiscalizar entidade onde preste serviços na qualidade de autônomo ou empregado;
- II. ser proprietário, dirigente, acionista, sócio, quotista, sob qualquer forma, de entidade que preste serviços ao SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no inciso II deste artigo se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas mencionadas, na condição de pai, mãe, irmão, filho e cônjuge.

ART. 11- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
JOSÉ JÚLIO BALDUCCI  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2193, de 26/05/99.